



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 07 de abril de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 144/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dra Carolina R. Ferreira, Dr. Marcos Pinto Cruz, Dr. Murilo Marques, Dr. Carlos Eduardo F. Coelho, Procurador Dr. André Luiz Valentim, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Carlos P. Carvalho, Dr. Fabiano da S. Lima e Dra. Tatiana Loureiro, reuniu-se às 17h50min do dia 06 de abril de 2011, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 251/11

1º) Denunciado: Roberto Junior Costa dos Santos (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Adib Nadruz (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 19/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (ambos denunciados)

Auditor Relator: Dra. Carolina Ferreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD, para ambos denunciados.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabrício Dazzi que aplicava pena de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 252/11

Denunciado: Julio César Oliveira (Técnico do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 19/03/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Marcos Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

4) Processo: nº 253/11

1º Denunciado: Joel Natalino Santana (Técnico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

2º Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Botafogo FR

Categoria: Série A - Profissional

Data jogo: 19/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Aníbal Rouxinol

Auditor Relator: Dra. Carolina Ferreira

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição 1º denunciado. Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

5) Processo: nº 254/11

1º Denunciado: Guilherme A. Pires (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º Denunciado: Charles Ribeiro dos Santos (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Bangu AC x Resende FC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 20/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Coelho

Depoimento Pessoal Sr. Guilherme Appelt pires RG 22381306-4 – atleta.

“Que após ser derrubado pelo atleta do Bangu AC, ao cair no gramado bateu no mesmo dizendo, “vai tomar no cú”, conduta esta dirigida a si próprio, ao levantar-se pediu desculpas e imediatamente foi expulso”

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação de ambos denunciados para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 §1º I do CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Voto vencido do Dr. Carlos Eduardo Coelho que aplicava pena de 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 255/11

1º) Denunciado: Learsi Oliveira da Silva (Atleta do Barcelona EC).

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: João Paulo Batista de Paula (Atleta do AA Carapebus).

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Luciano Lamoglia (Técnico do AA Carapebus).

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Barcelona EC x AA Carapebus

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Everaldo Teodoro (ambos denunciados)

Auditor Relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido da Dra. Carolina Ferreira que aplicava pena de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do mesmo diploma legal.

7) Processo: nº 256/11

Denunciado: Maykon Anderson Padilha (Atleta do CF Natividade São José)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CF Natividade São José x Goytacaz FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/03/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcos Pinto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha: Sr. Gustavo Adolfo B.C. Corval RG 0100190354 - arbitro.

“Que o depoente se recorda da partida e confirmou o que estava narrado na súmula e na denuncia, que o atleta desferiu vários tapas nas costa de seu adversário com intenção de agredir”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8) Processo: nº 257/11

Denunciado: Vanderson Bruno Maia da Silva (Atleta do América de Três Rios)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serrano FC x América de Três Rios

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/03/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido da Dra. Carolina Ferreira que aplicava pena de 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

9) Processo: nº 258/11

Denunciado: Luan Santos Leal da Silva (Atleta do Nilópolis FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque de Caxiense FC x Nilópolis FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/03/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo F. Coelho



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 259/11

Denunciado: Wellington Luiz da S. Rodrigues (Atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense x EC Rio São Paulo

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 20/03/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Carolina Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

11) Processo: nº 260/11

Denunciado: Marcus Vinicius Gregório de Souza (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Boavista SC

Categoria: Série A - Juniores

Data jogo: 20/03/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Murilo Marques

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.

No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD. Voto vencido da Dra. Carolina Ferreira que aplicava pena de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos

15) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h25min.

Rio de janeiro, 07 de abril de 2011.

Fabrício Dazzi
Presidente

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria